



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 320/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.378.069/0001-55, com sede na RUA JOSÉ FRARON, 652, - CEP: 85503320, BAIRRO: FRARON, na cidade de PATO BRANCO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor JUAREZ LUIZ LARINI, inscrito no CPF sob o nº 250.764.349-87 e portador de RG nº 12/R 1491.263-SSP-SC estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 20/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91801	RASTREADOR - KIT INSTALAÇÃO Kit de instalação contendo módulo rastreador, comunicação GPRS, módulo de identificação de motorista, em regime de comodato.	UN	6,00	150,00	900,00
2	91802	MONITORAMENTO DE VEÍCULOS Execução do monitoramento mensal, pelo período de 12 meses, conforme medição do quantitativo de equipamentos instalados, cujo monitoramento deverá compreender e possibilitar, no mínimo, o seguinte: - Km percorrido mensal, semanal e diário; - Km percorrido durante o dia; - Km percorrido durante a noite; - Km percorrido total; - Tempo de ignição ligada com veículo parado; - Velocidade média; - Média de velocidade máxima; - Dias sem uso do veículo/máquina; - Tempo do motor ocioso; - Controle de abastecimento; - Definição de itinerário;- Trajeto percorrido; - Cálculo de distância; - Controle de velocidade.	MES	12,00	390,00	4.680,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 20/2024.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRIÇÃO MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA deverá fornecer e instalar em regime de comodato, módulos de rastreamento e roteirização de forma a possibilitar o monitoramento dos veículos próprios do Município de Francisco Beltrão, em tempo real por banco de dados com registro dos últimos 24 meses através da internet.
- Localização GPS; Comunicação GPRS, Acionador de Pânico, Bloqueio/Desbloqueio do Veículo; Bateria de Backup (mínimo de 4h); Sensor de Ignição, Leitura de Velocidade e Acesso via internet (necessário homologação pela Anatel).
- O sistema de rastreamento deverá ser composto por um MÓDULO AVL/GPS/GSM, instalado em cada veículo da frota.
- Serão

6 unidades de rastreador com comunicação GPS instalados nos veículos para transmissão de dados e



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

informações de posicionamento via satélite (Latitude e Longitude) e transmissão dessas informações via GSM/GPRS para um servidor de dados da CONTRATADA.

e. Cada unidade contendo seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS Supersente, antena GPS/GPRS, bloqueio/desbloqueio da partida do veículo, acionador de pânico, entrada para alarme automotivo, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos (necessário homologação pela Anatel).

f. Características mínimas dos equipamentos: conectividade GPRS, bateria interna, 3 (três) entradas digitais ( 1 saída para bloqueio progressivo), 2 (duas) saídas digitais, antena GSM externa, antena de GPS externa, variação de satélite GPS ou Glonass, aviso sonoro da não identificação do Motorista, histórico de posições de pelo menos 8.000 pontos, tensão de funcionamento 9 VDC a 48VDC, odômetro interno, horímetro interno, temperatura interna do equipamento, homologado pela Anatel, configuração de até 2 IP's para envio dos dados e permitir o cadastramento de pontos embarcados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

Rastreamento em tempo real, durante 24h por dia, 365 dias por ano, garantindo o serviço, inclusive em casos falta de energia elétrica.

A comunicação deverá ser em intervalo de dois minutos assim que o veículo estiver ligado, e em intervalo de 30 minutos quando o veículo estiver desligado.

O sistema deverá possuir cadastros para melhor gerenciamento:

- a. Cadastro de motoristas e condutores.
- b. Cadastro de ponto de referência.
- c. Cadastro de Cercas.
- d. Cadastro de Rotas.
- e. Alteração de Cercas e Rotas.
- f. O sistema deverá ter controle de usuário e senha, onde o possa identificar o motorista através do código funcional.
- g. Visualização do veículo pela internet com posições frequentes e constantes, sem limite de consultas.
- h. Itens mínimos que deverão aparecer na consulta em tempo real:
- i. Diagnostico Elétrico.
- j. Tensão da Bateria.
- k. Estado da Ignição (Ativo ou Desligado).
- l. Hodômetro – Velocidade em Tempo Real.
- m. Placa.
- n. Descrição.
- o. Latitude.
- p. Longitude.
- q. Visualização em tempo real no mapa (híbrido), com as devidas licenças de utilização, sem ônus para o Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul – SC.
- r. Bloqueio do veículo em caso de furto e/ou roubo.
- s. Identificação do Motorista.
- t. Visualização da rota do veículo.
- u. Bateria de back-up com autonomia mínima de 06 (seis) horas.
- v. Botão anti sequestro (botão de emergência).
- w. Sistema de cerca eletrônica com aviso em tempo real.
- x. Informação via sistema e e-mail caso o veículo ultrapasse local ou velocidade predeterminada, com possibilidade de bloqueio do veículo.
- y. Imediata notificação quando houver problemas físicos ou lógicos e monitoramento de ignição.
- z. Licença de software gratuita para visualização do veículo em qualquer computador da contratada.
- aa. Função de administrador e usuário, com níveis de acesso distintos ao sistema, os níveis de acesso do sistema serão definidos pelo administrador.
- bb - Possibilidade de impressão de relatórios parametrizáveis detalhados conforme especificações abaixo:



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

bb1 - Relatórios de percurso e deslocamento deverão exibir os seguintes campos:

- Ignição;
- Data e Hora Inicial;
- Localização Inicial;
- Data e Hora Final;
- Localização Final;
- Período;
- Distância Percorrida;
- Consumo;
- Visualização da rota no mapa;
- Visualização da rota do veículo através de linhas com cores definidas pelo sistema.

cc. Relatórios de eventos deverão exibir os seguintes campos:

- Veículo;
- Tipo do Evento;
- Início do Evento;
- Fim do Evento;
- Tempo do Evento;
- Velocidade Máxima;
- Velocidade Média;
- Visualização do evento no mapa.

dd. Relatórios de ponto a ponto deverão exibir os seguintes campos:

- Veículo;
- Origem;
- Destino;
- Tempo Parado na Origem;
- Tempo Parado no Destino;
- Distância Percorrida;
- Velocidade Média;
- Velocidade Máxima;
- Início da Viagem;
- Final da Viagem;
- Visualização no mapa.

ee. Exportação de relatórios nos seguintes formatos:

- CSV;
- XLS;
- PDF.

#### PARÁGRAFO QUARTO – CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

a. Durante a instalação, se houver danos às instalações existentes, sejam elas do contratante ou de terceiros, caberá a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar os necessários reparos no prazo máximo de 7 (sete) dias.

b. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços e materiais de instalação necessários à colocação em serviço do objeto desta especificação, que devem ser especificados minuciosamente no projeto de instalação.

c. A CONTRATADA será responsável por qualquer eventual falha atribuível a erros de instalação, incluindo danos por acidentes durante a fase de implantação.

d. A CONTRATADA deverá prover pessoal especializado bem como atentar às questões de segurança e trafegabilidade das vias públicas a fim de evitar transtornos desnecessários. Para tanto, dentro do possível, deverá programar os serviços externos em períodos de baixo tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

- e. Caberá à CONTRATADA a execução de todos os serviços assim como o fornecimento dos materiais, equipamentos, implementos, acessórios e pertences, necessários a completa execução dos mesmos além da mão de obra, assumindo os encargos daí decorrentes.
- f. A mão de obra a ser empregada pela CONTRATADA deverá ser idônea, capaz de executar os serviços a que se propõe adotando as melhores práticas para serviços desta natureza.
- g. Ao Município é facultado o direito de inspecionar e/ou testar os bens e serviços, para confirmar se os mesmos estão de acordo com as especificações mínimas exigidas. Caso algum bem ou serviço inspecionado não apresente as características definidas na proposta inicial, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo e a CONTRATADA deverá substituir o bem e/ou serviço rejeitado ou efetuar modificações necessárias para atender às exigências das especificações, sem nenhum ônus para o Município.

#### PARÁGRAFO QUINTO – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- a. A CONTRATADA será a responsável por todo o apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter durante todo o prazo de vigência do contrato uma equipe à disposição do Município, com a quantidade de técnicos necessária para manter o sistema em operação, intervir para a correção de problemas operacionais pertinentes aos equipamentos fornecidos e prover a manutenção corretiva dos mesmos.
- b. A CONTRATADA deverá manter um ou mais técnicos disponíveis no município para operar e realizar serviços de manutenção e suporte técnico.
- c. Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico deverão funcionar na modalidade 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana sendo que dois terços deste período em “Regime de Sobreaviso”;
- d. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço telefônico de suporte técnico e abertura de chamados na modalidade 24x7x365, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da proponente.

#### PARÁGRAFO SEXTO – PROVIMENTO DO DATA CENTER

- a. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de Datacenter com capacidade de processamento (link, servidores redundantes, no-break, storage e fonte alternativa de energia), próprio ou contratado, no qual efetuar-se-á a hospedagem dos sistemas.
- b. O funcionamento do Datacenter deverá garantir a máxima disponibilidade funcional.
- c. Os servidores necessários para o funcionamento da solução (banco de dados, aplicativos, firewall, etc) deverão ser dimensionados para atendimento adequado a demanda desse objeto, correndo a custas da contratada todos os insumos e licenças de softwares necessários a execução destes serviços.
- d. Os hardwares e licenças de software disponibilizada pela CONTRATADA, deve atender a demanda gerada pela utilização do objeto do presente termo de referência, comprometendo-se a CONTRATADA a efetuar o(s) eventual(is) upgrade(s) necessários ao bom funcionamento do projeto com o menor cerceamento possível da disponibilidade do serviço.
- e. Disponibilizar sistema de replicação em tempo real, em datacenter secundário em endereço físico diferente do datacenter primário, que permita que em casos de incidentes que venham a comprometer o funcionamento do datacenter primário, ser possível dar continuidade a prestação do serviço de processamento de dados contratado;
- f. Em casos de indisponibilidade do sistema de monitoramento e gerenciamento do sistema, a CONTRATADA deverá providenciar a restauração dos serviços no prazo máximo de 24 horas corridas. Não podendo haver nova indisponibilidade dentro do mesmo mês.
- g. Com o objetivo de fornecer segurança de acesso às informações do Município é exigida também a disponibilidade de estrutura de firewall e acessos com login e senha quando necessário, com aprovação do Município ou da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 20/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita de Taxas – Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9290	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
9320	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.77.99	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, e os equipamentos deverão ser instalados nos caminhões placas:AWX 1851, AVB 5475, AUK 8459, AWX 1850, AYH 4115 e RHR 7B44, nas dependências da garagem municipal, localizada na Rua Marília, nº 665, no Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - DA CONTRADA:

- a. Fornecer ao CONTRATANTE relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;
- b. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- c. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- d. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado;
- e. Realizar o treinamento de no mínimo 05 (cinco) funcionários indicados pelo CONTRATANTE acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 08 horas/aula;
- f. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos/máquinas, laboratório e instrumental para reparos.
- g. Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- h. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- i. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- l. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;
- m. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- n. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- o. Zelar pela qualidade dos serviços executados;
- p. A CONTRATADA deverá apresentar “testes de ensaio” com os softwares e hardwares a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência, o qual será submetido a aprovação do Município. Os testes deverão ser realizados na cidade de Francisco Beltrão e iniciados no máximo 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- q. Havendo ineficiência nos requisitos mínimos, citados nos itens neste termo de referência, requeridos para funcionamento dos equipamentos e software objetos deste, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação e apresentação de nova solução dos serviços/produtos licitados. Caso a CONTRATADA não atenda o especificado no edital, será desclassificado e convocado o segundo lugar e assim sucessivamente;
- r. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- s. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- t. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- v. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- w. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### II - DO CONTRATANTE:

- a. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- b. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- c. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- d. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- e. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- f. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 20/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços serão realizados pelo Servidor VILMAR RIGO, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, telefone (46) 3523-6347.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

METAVISION IND. E COM.  
DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA  
CONTRATADA  
JUAREZ LUIZ LARINI  
CPF 250.764.349-87

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ANA PAULA NESI TORTELLI